

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

LEI N. 6.473, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Cria estabelecimento de ensino primário
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar do município de Pacaembu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

LEI N. 6.474, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Dá denominação a estabelecimento de ensino
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal e Ginásio Estadual de Bilac passa a denominar-se "Professor Enzo Bruno Caramaschi".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

LEI N. 6.475, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de São Bernardo do Campo, e dá outras providências
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de São Bernardo do Campo, sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal "João Ramalho".

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação "João Ramalho".

Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o art. 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

LEI N. 6.476, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe que o Ginásio Estadual de Jales passe a funcionar como Colégio.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Jales.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

LEI N. 6.477, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Transforma ginásio em colégio
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto", da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

LEI N. 6.478, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Conchas
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal de Conchas.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

LEI N. 6.479 DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Transforma em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Presidente Epitácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

Lei n. 6.454, de 30 DE OUTUBRO DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

"um terreno (...vetado...), localizado entre as ruas Altino Vaz de antiga...

Leia-se:

"um terreno (...vetado...), localizado entre as ruas Altino de Melo antiga...

LEI N. 6.455, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — n. II — Onde se lê:

... da variante São José do Rio Preto — Engenharia Schmitt.

Leia-se:

... da variante São José do Rio Preto-Engenheiro Schmitt.

Onde se lê:

... do ponto F segue pela divisa da Cia Swift do Brasil S.A. até o ponto C, na distância...

Leia-se:

... do ponto F segue pela divisa da Cia. Swift do Brasil S.A. até o ponto G, na distância ...

DECRETO N. 39.290, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. ao cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 426-61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477 de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, ref. 53, do Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura, de que é ocupante o Eng. Agr. José Pereira de Queiroz Neto.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao regime de tempo integral.

Artigo 3.º — O título de nomeação do servidor referido no artigo 1.º, será apostilado pelo Sr. Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 39.291, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. a função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 443-61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24.12.57, passa a aplicar-se à função de Zootecnista, do Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que é exercida pelo sr. Manoel Ninc de Moraes.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I.

Artigo 3.º — O título de admissão do servidor referido no artigo 1.º, será apostilado pelo Sr. Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 39.292, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Faz doação de veículos usados nos termos da Lei n. 5.651, de 11 de maio de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.651, de 11 de maio de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam doados às entidades de assistência social enumeradas no artigo 2.º deste decreto, os veículos a motor, respectivos acessórios e implementos agrícolas, usados, tombados na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, descritos e caracterizados no artigo seguinte.

Parágrafo único — As doações tratadas neste artigo são efetivadas em atendimento a solicitações dos donatários, conforme processos indicados no artigo seguinte.